PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 711/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso. As normas gerais para a sua definição e adequação bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do Idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Cana Verde será feito através das Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos respectivamente:

I – o Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Cana Verde – CMASCV, respeitadas as competências de cada um.

II – o Plano Municipal de Assistência Social.

Capítulo II

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo deliberativo, informativo e partidário entre o Governo e a sociedade civil nas questões

pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Cana Verde, vinculado à Departamento Municipal e Assistência Social – SMAS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Cana Verde – CMASCV executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742/93) e na Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI serão substanciadas em resoluções.

§ 1º - As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Cana Verde serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art. 7º - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população idosa pelas entidades não – governamentais e governamentais.

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não – governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso.

III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros a entidades não – governamentais e prestação de serviços aos idosos.

IV – formular e estruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos.

V – zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária.

VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos.

VII – aprovar a Política Municipal do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

VIII – atuar na formação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social.

IX – elaborar e provar seu regimento interno.

X – zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis nº. 8.742/93 e 8.842/94.

XI – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal e Assistência Social de Cana Verde a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1° - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normatização prevista, em conformidade com a Lei nº. 8.842/94.

§ 2° - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade, segundo a Política Nacional do Idoso.

II – denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos.

Art. 8° - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso nos municípios, tanto a nível governamental e não – governamental, serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Cana Verde.

Art. 9° - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Cana Verde, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

I – estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias evitando o asilamento, salvo o previsto no art. 3° do parágrafo único do Decreto 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei Nº. 8.842/94.

§ 2º - São considerados representantes das Igrejas os conselhos particulares, Sociedade São Vicente de Paula, pastorais, grupos de jovens e de casais e as associações de assistência social.

§ 3º - São consideradas entidades e/ou associações comunitárias as associações de moradores do Município de Cana Verde.

§ 4º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

Parágrafo Único – os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Cana Verde.

Art. 14º - O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 15º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

I – Plenária Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Departamento Executiva;

IV – Comissões Temáticas;

Art. 17° - A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18° - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1° - O membro reeleito do Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na mesa.

§ 2° - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1° secretário e 2° secretário.

Art. 19° - A Departamento Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Departamento Municipal de Assistência Social e Trabalho ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20° - As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para desenvolverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21° - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1° - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação conforme disposições previstas no regimento interno.

§ 2° - O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

§ 3° - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 4° - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser submetidos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho, ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5° - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse dos conselheiros.

Capítulo III

Do Departamento Municipal de Assistência Social e Trabalho

Art. 22° - A Departamento Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 23° - São atribuições da Departamento Municipal de Assistência Social:

I – gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Governo Municipal, Estadual e/ou Federal, referentes a recursos do Fundo, respeitantes à Política Municipal do Idoso;

V – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do fundo;

VI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo.

VII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei nº. 8.842/94;

VIII – executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;

IX – executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Cana Verde;

Capítulo IV

Seção I

Do Financiamento

Art. 24° - É competência do Fundo Municipal de Assistência Social dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social a Departamento Municipal de Assistência Social orçará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

Art. 25° - Comporá as receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social o que determina os arts. 19 e 20 da Lei n°. 2.146 de 27 de março de 2000.

Seção II

Das Subvenções Sociais e Beneficios

Art. 26° - As subvenções sociais e beneficios serão de conformidade com os arts. 11 e 12 da Lei Municipal n°. 2.146/00.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 27° - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora.

Art. 28° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$3.000,00 (três mil reais) para cobrir as despesas resultantes da aplicação desta Lei, a ser revertido para o Fundo Municipal de Assistência Social, em conta específica.

Parágrafo Único – Como fonte de recurso destinado à abertura do crédito que se trata no *caput* deste artigo, será observado o disposto nos incisos I, II e IV do § 1° do art. 43 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29° - As questões de interesse do idoso não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por Decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 30° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 26 de junho de 2007.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL